Proposição: Projeto de Lei substitutivo aos Projetos de Lei nº 69/2022 e 73/2022.	Nº 19/2022	Protocolo: 22/11/2022
Autores: CJLRF e CFOSOP;		
Situação:		

Projeto substitutivo aos Projetos de Lei nº 69/2022 e 73/2022.

A Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS decreta:

Artigo 1° O inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 1.239, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa total fixada no caput do art. 2° desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1° do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Artigo 2º O percentual autorizativo acrescido para abertura de créditos suplementares deverá ser utilizado, dentre outros fins, para atendimento da emenda impositiva nº 5 à Lei Orçamentária que, nesta oportunidade, fica alterado para a execução de reforma ao pronto-socorro do Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingos, conforme anexo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de novembro de 2022

Tânia Maria Ferreira Dias – Solidariedade
Presidente da CFOSOP

Álvaro Andrade dos Santos – PSD
Vice-presidente da CFOSOP

Sidinei Fontebasse Ferreira – PSC
Membro da CFOSOP

Isac Bernardo de Araújo – PTB
Presidente da CLJRF

Edervânia Malta - MDB
Vice-Presidente CLJRF

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro – MDB
Membro da CLJRF

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo aumentar o percentual de autorização para abertura de crédito adicional suplementar, seja por excesso de arrecadação, superávit financeiro ou anulação de despesas no orçamento vigente.

Isto porque, em que pese a aproximação do recesso parlamentar, há diversos projetos de lei pedindo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Dentre eles, temos, por exemplo, o projeto nº 75/2022 (que sequer foi lido), o qual é necessário para assegurar o pagamento de verbas como o PIS/PASEP aos servidores públicos municipais. No entanto, por ter sido o projeto encaminhado em atraso, com apenas duas sessões ordinárias disponíveis com pauta livre, é bem provável que reste comprometido o pagamento de tais verbas aos servidores no prazo devido.

Buscando evitar atrasos a verbas tão caras ao Município, as comissões permanentes pertinentes aos projetos de lei apresentam este substitutivo com a finalidade de conceder um percentual autorizativo para abertura de créditos adicionais suplementares, com a possibilidade de votação já na próxima sessão.

Além disso, considerando a impossibilidade técnica de se executar a emenda impositiva nº 5 à LOA vigente, que previa a implantação de um centro de hemodiálise, aproveita-se o ensejo para substituir o conteúdo de tal emenda pela reforma e ampliação do Hospital Municipal. Neste ponto, considerando que o Poder Executivo informou que seria necessário alterar os recursos orçamentários relativos à emenda, vincula-se a concessão do percentual autorizativo à execução da emenda substituta.

Aliás, isto se faz porque sequer a Câmara tem condição de apontar as dotações pertinentes para consecução da finalidade pretendida pela emenda.

Por fim, destaca-se que não há vício de iniciativa, pois o que se faz por meio da presente proposta é apenas viabilizar que as autorizações de abertura de créditos adicionais suplementares se concretizem de forma mais rápida, evitando prejuízos ao cumprimento de despesas importantes ao município.

Ribas do Rio Pardo/MS, 22 de novembro de 2022

Tânia Maria Ferreira Dias – Solidariedade
Presidente da CFOSOP

Álvaro Andrade dos Santos – PSD
Vice-presidente da CFOSOP

Sidinei Fontebasse Ferreira – PSC
Membro da CFOSOP

Isac Bernardo de Araújo – PTB
Presidente da CLJRF

Edervânia Malta - MDB
Vice-Presidente CLJRF

Luiz Antônio Fernandes Ribeiro – MDB
Membro da CLJRF

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO – I

PROPOSTA DETALHADA

LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS PARA O EXERCÍCIO DE 2022	**EMENDA IMPOSITIVA Nº 5/2021**
AUTORES: TIAGO GOMES DE OLIVEIRA (TIAGO DO ZICO, PSDB); ÁLVARO ANDRADE DOS SANTOS (NEGO DA BORRACHARIA, PSD); ATAÍDE FELICIANO DA SILVA (ATAÍDE FELICIANO, PSC); MISSIONÁRIA ROSE PEREIRA (ROZENIR PEREIRA, PSOL); ANDERSON ARRY JANUÁRIO GUIMARÃES (ANDERSON ARRY, PSDB); EDERVANIA DOS SANTOS MALTA (EDERVANIA MALTA, DEM); ISAC BERNARDO DE ARAÚJO (PASTOR ISAC, PTB); PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (PAULO DA PAX, DEM); LUIZ ANTONIO FERNANDES RIBEIRO (LUIZ DO SINDICATO, MDB); SIDINEI FONTEBASSE FERREIRA (CASCÃOZINHO, PSC); E TANIA MARIA FERREIRA DIAS (TANIA FERREIRA, SOLIDARIEDADE).	Ampliação e reforma do pronto-socorro do Hospital Municipal Dr. José Maria Marques Domingos
VALOR ESTIMADO: R$ 1.022.281,24	**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:** R$ 170.380.208,00

VALOR TOTAL DA RECEITA DESTINADA AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO (1,2%): R$ 2.044.562,49	**VALOR INDIVIDUAL DA RECEITA DESTINADA AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO:** R$ 185.869,31
VALOR INDIVIDUAL DA RECEITA DESTINADA AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO VINCULADO À ÁREA DA SAÚDE: R$ 92.934,65	**VALOR INDIVIDUAL DA RECEITA DESTINADA AO ORÇAMENTO IMPOSITIVO DE DESTINAÇÃO LIVRE:** R$ 92.934,65
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA A SER SUPLEMENTADA: A DEFINIR PELO PODER EXECUTIVO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA NESTA LEI.	**CONTA:** A DEFINIR PELO PODER EXECUTIVO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA NESTA LEI.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA A SER DIMINUÍDA: A DEFINIR PELO PODER EXECUTIVO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA NESTA LEI.	**CONTA:** A DEFINIR PELO PODER EXECUTIVO A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA NESTA LEI.
PERÍODO: 22/11/2022 A 31/12/2022	